

APROVADO
EM: 6/10/13
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 032/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO, IMÓVEL QUE INDICA.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 032/2013, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum área a ser doada para a Justiça Federal, com a finalidade de construção de anexo junto ao seu prédio localizado na Rua Ministro Hermes Lima, s/n Loteamento Cidade Universitária, nesta cidade.

No Projeto de Lei, o Poder Executivo identifica o bem público de uso comum os lotes de nº 01, 02 e 08 da Quadra N, do Loteamento Cidade Universitária, medindo e limitando-se 24m (vinte e quatro metros) de frente para a Rua 13, 72m (setenta e dois metros) pelo lado esquerdo com área institucional, 36m (trinta e seis metros) pelo lado direito com o lote 03, 36m (trinta e seis metros) pelo lado direito com o lote 07 e 12m (doze metros) ao fundo com a Rua 12, totalizando 1.296m² (um mil duzentos e noventa e seis metros quadrados). Registrado sob nº R – 2/36.862, no Cartório de Registros de Imóveis do 2º Ofício.

Ainda prevê o referido Projeto de Lei que na Escritura Pública de Doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas de inalienabilidade do bem doado; obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de até 03 (três) anos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município; impossibilidade de mudança da destinação do imóvel; e finalidade do bem doado.

Lido no Expediente 01/09/13
Assinatura do Presidente

VOTO:

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma dos parágrafos 1º e 2º, além do caput do art.111 da Lei Orgânica do Município (Lei 1.390/2007). O caput do referido artigo versa que a alienação de bens imóveis públicos está sujeita a avaliação e licitação, sendo dispensada esta última formalidade nos casos de doação. O parágrafo primeiro dispõe sobre a necessidade de prévia autorização legislativa para concessão de direito real de uso mediante doação. Por sua vez, o parágrafo segundo enumera o rol de exigências que obrigatoriamente, quando da doação de bens imóveis, deverão constar na escritura pública.

Assim, depreende-se que o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação Municipal que versa sobre a matéria, preenchendo todos os requisitos prescritos no art. 111, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 1.390/2007.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

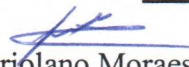
APPROVADO
EM: 01/09/13
PRESIDENTE

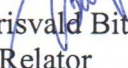
PARECER:


Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 032/2013 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Carmem Lúcia, 04 de setembro de 2013.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Coriolano Moraes
Presidente


Florisvald Bittencourt
Relator


Arlindo Rebouças
Membro